



000008

Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDA N. 18 À LEI ORGÂNICA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

Modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal

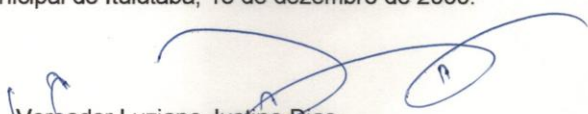
A mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga esta Emenda ao texto da referida Lei Orgânica:

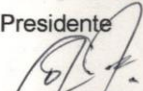
Art. 1º. O "caput" do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

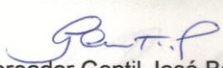
" Art. 132. O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é preferencialmente o estatutário, admitido o regime de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho em casos especiais, previstos na legislação específica.

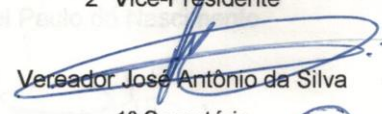
Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

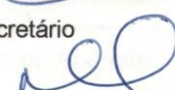
Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de dezembro de 2000.


Vereador Luziano Justino Dias
Presidente


Vereador Eliseu Reis da Costa
1º Vice-Presidente


Vereador Gentil José Barbosa
2º Vice-Presidente


Vereador José Antônio da Silva
1º Secretário


Vereador Rubens Erifatan Vaz
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E

FISCALIZAÇÃO

Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Relator: Nelson Gomes Malta

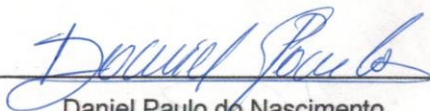
Parecer ao Projeto de Emenda n. 03 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2000.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2000.



Presidente

Daniel Paulo do Nascimento

Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade



Secretário

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

Omar Silva da Costa

Membro

000010

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Emenda n.03 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, que modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal.

Terão o prazer de passar às mãos de V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, cópia da mensagem nº 45/2000, encaminhada de emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba que modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal.

Atenciosamente,

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2000.



Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

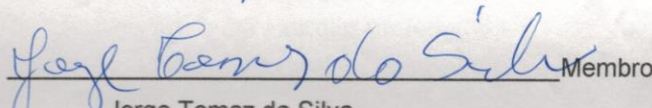
D. Sr. LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

Nelson Gomes Malta

Secretário



Membro

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000011

MENSAGEM N. 45/2000

Ofício n.º 2000/416

Assunto: Encaminha mensagem nº 45/2000

Serviço: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em 26 de outubro de 2000.

Senhor Presidente,

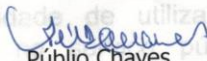
Esta Mensagem tem por finalidade adaptar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, cópia da mensagem nº 45/2000, acompanhada da emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba **que modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal.**

isso veio possibilitar a adoção de mais de um regime jurídico no âmbito

Atenciosamente,

A possibilidade de utilizar o regime celetista para a admissão de empregados públicos irá agilizar setores estratégicos da administração pública e suprimir recursos humanos.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

Esta proposta é encaminhada com fundamento no inciso II, do art. 38 da Lei Orgânica.

Se for aprovada, este Executivo encaminhará a esse Parlamento projeto de lei complementar para disciplinar a matéria.

Exposta sua importância para a administração municipal, a proposta é ora encaminhada para apreciação e votação, dentro das normas regimentais orientadoras dos trabalhos parlamentares desse Poder Legislativo.


Expressamos a Vossa Excelência e seus nobres pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Exmo. Sr.

LUZIANO JUSTINO DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000012

MENSAGEM N. 45/2000

Ituiutaba, 26 de outubro de 2000

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposta de Emenda à Lei Orgânica que acompanha esta Mensagem tem por finalidade adaptar a legislação municipal à Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998.

Referido diploma legal, ao modificar, em seu art. 5º, o "caput" do artigo 39, da Constituição Federal, eliminou a obrigatoriedade de instituição do regime jurídico único dos servidores da administração pública.

Isso veio possibilitar a adoção de mais de um regime jurídico no âmbito da administração.

A possibilidade de utilizar o regime celetista para admissão de empregados no serviço público virá agilizar setores estratégicos da administração facilitando o suprimento de recursos humanos.

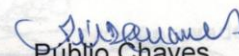
Esta proposta é encaminhada com fundamento no inciso II, do art. 38 da Lei Orgânica.

Sendo aprovada, este Executivo encaminhará a esse Parlamento projeto de lei complementar para disciplinar a matéria.

Exposta sua importância para a administração municipal, a proposta é ora encaminhada para apreciação e votação, dentro das normas regimentais orientadoras dos trabalhos parlamentares desse Poder Legislativo.

Expressamos a Vossa Excelência e seus nobres pares protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosas saudações,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000013

Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE EMENDA Nº À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
DE DE DE 2000

Modifica o regime e dispõe sobre emprego no serviço público municipal

em 08/2000

A mesa da Câmara Municipal de Ituiutaba, nos termos do § 2º, do artigo 38, da Lei Orgânica, promulga esta Emenda ao texto da referida Lei Orgânica:

Art. 1º O "caput" do artigo 132 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. O regime jurídico dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas é preferencialmente o estatutário, admitido o regime de emprego regido pela Consolidação das Leis do Trabalho em casos especiais, previstos na legislação específica."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO
S. S., em 06/11/00

Presidente

À ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

Presidente

DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS
S. S., em 06/11/00

Presidente

Votos a favor de
Neuzer Domingues
13/11/2000

Aprovado em 2ª votação por unanimidade.
Presidente

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR

S.S. EM 14/11/2000

Presidente

Aprovado em única votação por 12 favoráveis e 01 contrários.

27/11/2000

Presidente



000014

Câmara Municipal de Ituiutaba

PROJETO DE EMENDA Nº 08 À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE ITUIUTABA

COMISSÃO ESPECIAL

27/11/2001

[Signature]

ERIGATON VAZ

NOUATOS

RELATOR

JOSE MUNI

MEMBRO

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba:

Art. 1º - O "caput" do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba passa a ter a seguinte redação:

"Art. 29 - A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 30 de junho, e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos 1º e 2º do artigo 30 da Lei Orgânica que passam a ser parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Na Sessão Legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre matéria para qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal".

Art. 3º- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de Novembro de 2001.

[Signature]
José Lourenço de Freire

Rubens Vaz

[Signature]

[Signature]

[Signature]

